



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**, com sede na Rua Paulino da Silva Pontes, nº 73, Centro, Aperibé - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.541.500/0001-08, neste ato representada por *Salvador Mota Games*, portador da carteira de Identidade nº 217.553.98, órgão expedidor DIC/RJ, CPF nº 122.111.537-55 e os preços da Empresa **SAD SERV E MANUTENÇÕES LTDA - ME**, com sede na Avenida Cortes Coutinho, nº 237, Maravilha, Macuco - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.252.029/0001-54, neste ato representada por *Roger Marques Zaniboni de Castro*, portador da carteira de Identidade nº 245202650, órgão expedidor Detran/RJ, CPF nº 114.147.807-29. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Eventual e futura aquisição de óleos lubrificantes em geral, para promover a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da secretaria municipal de obras e infraestrutura., nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/20, Processo nº 4368/19. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Óleo hidráulico 68 (Vasilhame de 20 litros)	UNID	40	120,00	GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
02	Óleo Hidráulico Universal SAE 10W30 (Vasilhame de 20 litros)	UNID	15	151,00	GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
03	Óleo Hidráulico SAE 5W20(Vasilhame de 20 litros)	UNID	15	151,00	GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
04	Óleo SAE 15W40 p/ motores diesel Extra Turbo API CG-4 (Vasilhame de 20 litros)	UNID	40	151,00	GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
05	Óleo Lubrificante 90w140 para diferencial motor a diesel (Vasilhame de 20 litros)	UNID	10	184,00	GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
06	Óleo Hidráulico CAT Hydo Advanced 10 (Vasilhame de 20 litros)	UNID	5	165,00	GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
07	Óleo Motor 10W40 semi-sintético p/ motores diesel (Vasilhame de 20 litros)	UNID	5	297,90	SAD SERV E MANUTENÇÔES LTDA - ME
08	Óleo Lubrificante para caixa de transmissão 80w90 (vasilhame de 20 litros)	UNID	5	219,00	GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
09	Graxa base sabão de lítio (Vasilhame de 20 quilogramas)	UNID	20	180,00	GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

10	Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (Aditivo para radiador com marca aprovada pelo INMETRO) galão 20 litros	UNID	10	105,00	GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
11	Óleo Motor 15W40 para motores gasolina (Vasilhame 1 litro)	UNID	60	9,50	GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
12	Óleo 2 tempos (Vasilhame de 200 mililitros)	UNID	200	3,49	SAD SERV E MANUTENÇÔES LTDA - ME

1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

1.1 – O prazo de vigência iniciar-se-á após a assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á em 12 (doze) meses.

1.2 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame deverá aguardar a solicitação do Setor requisitante, tendo o prazo de 10 dias úteis contados do recebimento da solicitação para efetuar a entrega do item solicitado.

1.3 – A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, nas quantidades exigidas pelo requerente devendo todos estar dentro do prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

1.4 – A entrega dos produtos deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada na Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ– Tel: (22) 2566-2583, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 h e de 13 às 16 horas, através dos servidores designados como fiscais da contratação.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.2 - São obrigações da **CONTRATADA** , sem que a elas se limitem:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- b) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e de regularidade fiscal;
- d) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento.
- e) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
- f) Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- h) Entregar os produtos em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou quaisquer danos visíveis. Caso seja constatado quaisquer alteração acima o contratante tem autonomia para devolução imediata do produto.
- i) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- j) Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho,

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;

3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, caso necessário.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, e a apresentará à Secretaria que os emitiu para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

4.2.1 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a fim de que seja devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

5 - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
329	0604.2678200492.054	3390.30.00	Material de Consumo
330	0604.2678200492.054	3390.30.00	Material de Consumo

6 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei, em tempo ao Art. 40, XI da Lei 8.666/93, valendo-se do índice IGPM

6.2 - Por se tratar de registro de preços, deve ser observado o Capítulo VIII, Artigos 17 e seguintes do Dec. 7.892/2013.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório



e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa do Município de Bom Jardim:

- a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.



8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pelo Município de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

20.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberão aos Seguintes fiscalizadores:

20.1.1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: LENINE DE SOUZA POUBEL – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS – MAT. 10/3558 SMOI

20.1.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

20.1.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

20.1.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da SMOI deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12 - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência iniciará-se após a assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á em 12 (doze) meses.

13- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 12 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Antonio Claret Gonçalves Figueira
PREFEITO

Salvador Mota Games
CPF nº 122.111.537-55
GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME
CNPJ sob o nº 15.541.500/0001-08
CONTRATADA

Roger Marques Zaniboni de Castro
CPF nº 114.147.807-29
SAD SERV E MANUTENÇÕES LTDA – ME
CNPJ sob o nº 26.252.029/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: